IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS — ISENÇÃO

— Está isento do imposto sobre produtos industrializados o bem importado cujo similar nacional não paga o mesmo imposto.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Somerim — Sociedade Mercantil de Importação Ltda. Recurso Extraordinário n.º 84 086 — RJ (Primeira Turma) — Relator: Sr. Ministro CUNHA PEIXOTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Brasília, 10 de agosto de 1976. — *Eloy da Rocha,* Presidente. — *Cunha Peixoto,* Relator.

O Sr. Ministro Cunha Peixoto: Trata-se de mandado de segurança interposto por Somerim — Sociedade Mercantil de Importação Ltda. e outros contra o Inspetor da Receita Federal, na Guanabara, para liberar mercadoria importada da Bélgica e Hungria — arame farpado — sem o pagamento de imposto de importação e sobre produtos industrializados, o primeiro exigido na base de 15% *ad valorem*, na forma da Resolução n.º 548 do CPA, e o segundo, na base de 5% sobre o valor CIF, na forma do Decreto n.º 61 514, de 1967, com infração a tratados internacionais.

A segurança foi denegada em primeira instância e concedida, em parte, pelo eg. Tribunal Federal de Recursos, que entendeu não ser exigível na espécie o imposto sobre produtos industrializados.

Inconformada, a União Federal interpôs recurso extraordinário, com fundamento nas letras *a* e *d*, do n.º III, do art. 119 da Constituição Federal, apontando como vio-

lado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 63, de 21.11.1966, e dissídio jurisprudencial.

O Presidente do Tribunal Federal de Recursos negou seguimento ao apelo extremo, mas seu despacho foi reformado pelo provimento do Ag. n.º 64 126-RJ.

A Dr.ª Cecília de Cerqueira Leite Zarur, pela Procuradoria-Geral da República, opina no sentido de ser conhecido e provido o recurso, em parecer do teor seguinte:

"1. Diz em sua ementa o v. acórdão recorrido, fls. 134:

'*Importação — Arame farpado.* A exigência do imposto de importação, no percentual de 15% fixado pela Resolução n.º 548/1968, do CPA, é legítima. — GATT — Imposto sobre Produtos Industrializados. — Consoante a parte II, do convênio do GATT, o tratamento fiscal dado ao produto nacional é de ser estendido à mercadoria importada de país signatário do acordo.'

2. Às fls. 136-144 recorre extraordinariamente a União Federal, pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional, comprovando plenamente a fundamentação invocada.

3. A recorrente, com efeito, analisa detidamente a matéria, e às suas jurídicas razões nos reportamos para nos manifestar pelo conhecimento e provimento do apelo."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cunha Peixoto (Relator): A matéria tem sido, reiteradamente, examinada e decidida por este colendo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de exigência do imposto de Produtos Industrializados sobre arame farpado — procedente da Bélgcia e da Hungria, países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT.

A mercadoria importada daqueles países, por força de tratados, de que o Brasil é participante, deve ter o mesmo tratamento fiscal dado ao produto similar nacional.

Ora, sendo o arame farpado de fabricação nacional isento do imposto sobre produtos industrializados, não há dúvida — e esta tem sido a orientação predominante no Supremo Tribunal Federal — em ter o similar estrangeiro, também, a mesma isenção.

Inúmeros são os precedentes, neste sentido, pelo que não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 84 086 — RJ — Rel., Ministro Cunha Peixoto. Recte., União Federal. Recdo., Somerim — Sociedade Mercantil de Importação Ltda. (Adv. Antônio Telles Neto).

Decisão: Não conhecido, unânime.

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Bilac Pinto, Antônio Neder e Cunha Peixoto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rodrigues Alckmim. 1.º Subprocurador-Geral da República, o Dr. José Fernandes Dantas.

Brasília, 10 de agosto de 1976. — *Antônio Carlos de Azevedo Braga*, Secretário.